



**Estado de Mato Grosso**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Brasnorte - MT. Lei Municipal nº 031/90**



**EDITAL N°002/2019 DE ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR  
PARA CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BRASNORTE – CMDCA/MT, no uso de suas atribuições legais compulsando a Lei Municipal N° 1.374/2011, alterada pela Lei n° 2.308/2019 referente à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a qual tem reflexo direto e nos termos da Lei Federal n.º 8.069/1990 e art. 227, § 3.º, VI, da Constituição da República, faz publicar que será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público o Processo de Escolha Suplementar, em caráter de URGÊNCIA, para membros do Conselho Tutelar do município de Brasnorte/MT, para o período de **01/07/2019 à 09/01/2020**, e dá outras providências.

**1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

1.1. O Processo de Escolha é disciplinado pela Lei Federal n° 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e pelas resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público.

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município no dia 27 de Junho de 2019, sendo que a posse dos eleitos ocorrerá conforme necessidade da ocupação das vagas existentes.

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar ampla divulgação ao Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar para o mandato até 09 de janeiro de 2020 torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

**2. DO CONSELHO TUTELAR:**

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares, escolhidos pela comunidade local, para o mandato de até 2020, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.2. A função é de Conselheiro Tutelar, considerados suplentes, seguindo a ordem de votação obtida na eleição, tendo preferência o mais votado. Estando abertas 5 (cinco) vagas para suplentes, sendo 2 (duas) vaga para entrada imediata.



**Estado de Mato Grosso**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Brasnorte - MT. Lei Municipal nº 031/90**



2.3. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, Parágrafo Único, Art. 90, §3º, inciso II, Art. 95, Art. 131, Art. 136, Art. 191 e Art. 194, todos da Lei nº 8.069/90 e vedações estabelecidas por este Diploma.

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

**3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:**

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e dos arts. 7 e 8, da Lei Municipal nº 2.308/2019, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;
- c) Residir no município e possuir domicílio eleitoral;
- d) Estar em gozo de seus direitos políticos;
- e) Apresentar certificado de conclusão do ensino médio ou curso equivalente;
- f) Apresentar no momento da inscrição, cópia do certificado de conclusão de curso (2º grau) e ter dedicação exclusiva e disponibilidade de 24 horas com jornada de trabalho de 40 horas semanais e previsão de regime de plantão a ser prestado;
- g) Apresentar certidão civil e criminal no ato da inscrição.

**4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:**

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exerçerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, 40 horas semanais (sob o regime de escala/sobreaviso), previsto na Lei Municipal nº 2.308/2019, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é de: R\$: 1.772,68, (hum mil setecentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos) bem como os conselheiros gozarão dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



**Estado de Mato Grosso**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Brasnorte - MT. Lei Municipal nº 031/90**



## **5. DOS IMPEDIMENTOS**

- 5.1.** São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- 5.2.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução nº 170/2014, publicada pelo CONANDA;
- 5.3.** Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

## **6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:**

- 6.1. A Comissão Especial com o apoio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fica responsável pela organização e condução do presente Processo de Escolha;
- 6.2. Compete a Comissão Especial:
- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
  - b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
  - c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
  - d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
  - e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;



**Estado de Mato Grosso**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Brasnorte - MT. Lei Municipal nº 031/90**



- f) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- g) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- h) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- i) Notificar o Ministério Público; e
- j) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

## **7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos ou meio equivalentes para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- c) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- d) Dia e local de votação;
- e) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- f) Divulgação do resultado final do pleito eleitoral nos meios de comunicação, após o julgamento de eventuais impugnações.

## **8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**

8.1. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na Secretaria Municipal de Assistência Social em dias úteis, no horário ao atendimento ao público.



**Estado de Mato Grosso**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Brasnorte - MT. Lei Municipal nº 031/90**



8.2 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a)** Cédula de Identidade;
- b)** CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- c)** Título de Eleitor e comprovante da última votação;
- d)** Declaração de idoneidade moral. Para comprovação da idoneidade moral, o candidato deverá apresentar declaração, assinado por 01 (um) funcionário público (federal, estadual ou municipal);
- e)** Certidão de reservista, ou documento que comprove estar em dia com o Serviço Militar;
- f)** Comprovante de Escolaridade;
- g)** Comprovante de endereço;
- h)** Uma (1 fotos 3x4) recente;
- i)** Declaração de não acúmulo de cargo público;
- j)** Certidões dos distribuidores cível e criminal e da Vara do Júri e Execuções Criminais do Fórum da Comarca de Brasnorte-MT;
- k)** Termo de Compromisso, assumindo a responsabilidade de cumprir o horário de funcionamento e plantões do Conselho Tutelar.

8.3. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais.

8.5. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

8.6. O uso de documento de informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

8.7. Não serão aceitas inscrições fora do período estabelecido neste Edital.

## **9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, o CMDCA efetuará, no prazo de 02(dois) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

## **10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:**



**Estado de Mato Grosso**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Brasnorte - MT. Lei Municipal nº 031/90**



- 10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato inscrito, em petição devidamente fundamentada;
- 10.2. Os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 24 (horas), começando, a partir de então, a correr o prazo de 02 (dois) dias para apresentar sua defesa;
- 10.3. O CMDCA analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
- 10.4. O CMDCA terá o prazo de 02 (dois) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;
- 10.5. As decisões do CMDCA serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados;
- 10.6. Esgotada a fase recursal, o CMDCA fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;
- 10.7. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

## **11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:**

- 11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
- 11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados;
- 11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
- 11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, tão somente por meio de conversas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;



**Estado de Mato Grosso**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Brasnorte - MT. Lei Municipal nº 031/90**



11.6. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, redes sociais, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés, carros de som e outros meios não previstos neste Edital;

11.7. É dever de o candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.8. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.9. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa;

11.10. No dia da eleição não será permitido à propaganda eleitoral, inclusive, “boca de urna”.

## **12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:**

As eleições para membro do conselho tutelar do município de Brasnorte-MT será realizada no dia 27 de Junho de 2019, das 08:00 às 16:00 horas, no CRAS – Centro de Referencia de Assistência Social.

12.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral do Estado de Mato Grosso.

12.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pelo CMDCA, caso não tenha a disponibilização de urnas eletrônicas pelo Cartório Eleitoral;

12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

12.5. O eleitor deverá apresentar à mesa receptora de votos a carteira de identidade ou documento oficial com foto, após o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.6. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.7. O eleitor poderá votar somente em um candidato;



**Estado de Mato Grosso**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Brasnorte - MT. Lei Municipal nº 031/90**



12.8. Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do município de Brasnorte-MT conforme listagem fornecida pelo cartório eleitoral.

12.9. Votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

12.10. Será também considerado inválido o voto:

- a) Cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) Cuja cédula não estiver rubricada pelo presidente do CMDCA;
- c) Cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) Que tiver o sigilo violado.

12.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os candidatos aprovados em ordem de classificação por ordem decrescente de votos, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas.

12.12. Caso 01(um/a) vaga destinada a conselheiro Tutelar (titular) seja preenchida, os candidatos eleitos em ordem decrescente ficarão como suplentes, tendo em vista que o Conselho Tutelar deve atuar sempre com 05 (cinco) Conselheiros Tutelares (titulares e suplentes), os conselheiros suplentes não assumem, mas ficam em espera.

12.13. Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada;

12.14. Após a votação será lavrada ata, onde serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas e resultado da votação.

### **13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:**

13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na



**Estado de Mato Grosso**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Brasnorte - MT. Lei Municipal nº 031/90**



Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

13.4. Caberá ao CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13.5. Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

#### **14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:**

14.1. Ao final de todo o Processo, o CMDCA, fará divulgar em Site Oficial ou em meio equivalente, o nome dos candidatos eleitos para o Conselho Tutelar aprovados em ordem decrescente de classificação de votos.

#### **15. DA POSSE:**

15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Prefeito Municipal e Presidente do CMDCA local, ocorrerá conforme necessidade da ocupação das vagas existentes, conforme previsto na Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, assim como especificado neste Edital.

15.2. Os candidatos serão classificados pela ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

#### **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

16.1. Cópias do presente Edital e demais atos do CMDCA dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal Brasnorte-MT, bem como, afixadas no mural da Prefeitura Municipal, sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e CRAS;

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 2.308/2019;



Estado de Mato Grosso  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Brasnorte - MT. Lei Municipal nº 031/90



16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

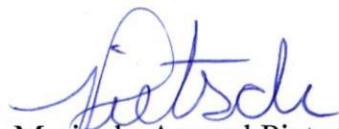
16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante o CMDCA, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

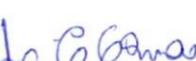
16.5. Os trabalhos do CMDCA se encerram após a ata contendo as intercorrências e o resultado da votação;

16.6. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Brasnorte-MT, 23 de maio de 2019.

  
Ariadne Furtado Bento de Oliveira  
Presidente

  
Vilma Maria do Amaral Pietsch  
Membro

  
Ana Cristina Correa Wagner  
Membro

  
Marcia Papadiuk  
Membro

  
Fabiani Aparecida Urnauer Rodrigues  
Membro

  
Marli Plein Enzweiler  
Membro

  
Ingridi Maiara Candida Pereira  
Secretaria Executiva CMDCA



Estado de Mato Grosso  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Brasnorte - MT. Lei Municipal nº 031/90



## CRONOGRAMA

O processo eleitoral seguirá o seguinte cronograma:

Publicação de resolução definindo a Comissão Especial	22/05/2019
Publicação do edital	23/05/2019
Inscrição dos candidatos	24/05/2019 à 31/05/2019
Analise das Inscrições pela Comissão	03/06/2019 à 04/06/2019
Abertura de prazo para impugnação de candidatos	05/06/2019 à 07/06/2019
Abertura de prazo para recurso da impugnação	07/06/2019 à 11/06/2019
Publicação da relação dos candidatos inscritos e aprovados	14/06/2019
Período de campanha dos candidatos	14/06/2019 à 26/06/2019
Apresentação e credenciamento dos fiscais um para cada Candidato	24/06/2019
Publicação da lista dos mesários	25/06/2019
Eleição	27/06/2019
Apuração dos votos	27/06/2019
Publicação de lista dos eleitos	27/06/2019
Decreto de homologação dos suplentes	28/06/2019



Estado de Mato Grosso  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Brasnorte - MT. Lei Municipal nº 031/90



FICHA DE INSCRIÇÃO  
ELEIÇÃO SUPLEMENTAR CONSELHO TUTELAR PARA 07/2019 À 09/01/2020

INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_

--

NOME:		
NOME SOCIAL:		
SEXO: ( )F ( )M	DATA DE NASCIMENTO:	IDADE:
NATURALIDADE:		
NACIONALIDADE:		
ESTADO CIVIL:		
RG:	ORGÃO EXPEDIDOR:	
CPF:		
TÍTULO DE ELEITOR:		
CONTATO:		
ENDEREÇO:		Nº
MUNICIPIO:	UF:	BAIRRO:
NOME DA MÃE:		
NOME DO PAI:		
ESCOLARIDADE:	E-MAIL:	
POSSUI DEFICIÊNCIA: ( )SIM QUAL: ( )NÃO		
Eu, _____, acima qualificado solicito a minha Inscrição para participar do processo eletivo suplementar para membro do Conselho Tutelar do município de Brasnorte/MT e declaro ainda para efeitos legais ter ciência da Lei Municipal mencionada no respetivo edital, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.		

Assinatura do (a) candidato (a)

Responsável pela inscrição

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO A ELEIÇÃO SUPLEMENTAR CONSELHO TUTELAR

INSCRIÇÃO Nº	RG:	CPF:
NOME:		

Responsável pela inscrição